

III - DE/Concedente: 1201- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.
UO: 12010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.
UG: 120100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.

IV - PARA/Executante: 1241 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.
UO: 12410 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.
UG: 124100 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

V - CRÉDITO: PT - 1201.041280030.3942 - Capacitação da Rede de Gestão.

Modalidade de Aplicação	Fonte	Valor
3390	00	R\$ 19.752,30

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14/02/2012, e observando as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2014

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MAURICIO CARLOS ARAUJO RIBEIRO
Presidente da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro

Id: 1704651

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 18.07.2014

PROC. Nº E-01/3.316/2010 - HOMOLOGO a decisão da 3ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2585/2013, que, à unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 2.866/2012, de interesse de **ELIANA MARA FERREIRA**, nos termos do voto do Conselheiro Relator Amandio Silveira de Araujo, assim ementado:

“EMENTA: ILÍCITA A ACUMULAÇÃO DOS CARGOS, SENDO UM DE MERENDEIRA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E OUTRO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DESTA ESTADO. HIPÓTESE NÃO ADMITIDA NO ART. 37, XVI, B DA C.F. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, À UNANIMIDADE.”

PROC. Nº E-03/11400132/2004 - Interessada: CÉLIA MARIA MONTENEGRO. VETO, integralmente, a decisão proferida na Ata de fls. 173/175 e traduzida no acórdão nº 2.217/2009 do Conselho Pleno do CRASE/RJ de fls. 176, adotando como fundamento os argumentos exarados nos Pareceres de fls. 08 e 120 e no voto proferido à fls. 191 do presente administrativo.

PROC. Nº E-03/10.600.240/1998 - Interessada: MARIA IZABEL DE SOUZA COSTA SILVA (advogado Dr. Jorge Álvaro da Silva Braga Júnior OAB/RJ 72.994). VETO, integralmente, a decisão proferida na Ata de fls. 79 e traduzida no Acórdão nº 2.613/2014 do Conselho Pleno do CRASE/RJ de fls. 80, adotando como fundamento os argumentos exarados nos Pareceres de fls. 42 e 50/51 e no voto proferido às fls. 84/87 do presente administrativo.

Id: 1704944

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª CÂMARA PAUTAS DE JULGAMENTO

O SENHOR PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Dr. **EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA**, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 07 de agosto de 2014, quinta-feira, às 13h (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Braga nº 118, 12º andar, sala 1211, na Cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 2.927/2012 - PROCESSO Nº E-04/405807/2007. RECORRENTE: GRAÇA MOEMA MARTINS CARDOSO.

RELATORA: Consª Renata Ferreira da Mota.
REVISORA: Consª Cristina Vinciprova dos Reis.
OBJETO: Enquadramento.

EM CONTINUAÇÃO

RECURSO Nº 2.964/2012 - PROCESSO Nº E-03/2610110/2010. RECORRENTE :GRAZIELA DOMINGUES DE MENEZES CARVALHO.

RELATORA: Consª Cristina Vinciprova dos Reis.
REVISORA: Consª Renata Ferreira da Mota.
OBJETO: Acumulação de Cargos.

RECURSO Nº 3.270/2014 - PROCESSO Nº E-04/055/1266/2013. RECORRENTE: LUIZ GUSTAVO ASSUMPÇÃO XIMENES.

RELATOR: Consª Cristina Vinciprova dos Reis.
REVISORA: Consª Renata Ferreira da Mota.
OBJETO: Acumulação de Cargos.

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os arts. 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 1704919

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 17/07/2014

PROCESSO Nº E-01/004/1018/2014 - RATIFICADO, em atendimento aos preceitos do art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a aprovação da adjudicação da contratação direta por dispensa de licitação, referente aos serviços gráficos para aquisição de capas de processos, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO, com fulcro no art. 24, inciso XVI, do mesmo diploma legal, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Id: 1704413

SUBSECRETARIA GERAL ATO DO SUBSECRETÁRIO GERAL DE 18/07/2014

DESIGNA os servidores **FLAVIO DE ANDRADE PINTO**, ID Funcional 05030269-8, **LUIZ HENRIQUE P. S. DE AGUIAR**, ID Funcional 02821571-0 e **ARMANDO ALVES LAVOURAS JUNIOR**, ID Funcional 5007688-4, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 013/2014, celebrado com a empresa Tempo Real Produção e Comunicação Ltda., visando a contratação de empresa especializada para digitalizar um volume estimado em 600.000 páginas de processos de contratação, pagamento e pessoal, com validade a partir de 30/06/2014. Processo nº E-01/004/3343/2013.

Id: 1705010

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 09.07.2014

PROCESSO Nº E-03/813189/2010 - ELIZABETH PINTO OLIVEIRA, matrícula 949.088-9. **DÉ-SE REASSUNÇÃO**. Justificadas as faltas, exclusivamente, para fins disciplinares ocorridas a partir de 21.10.2010, até a véspera da reassunção, nos termos do § 3º do art. 298 do Decreto nº 2.479/79.

DE 11.07.2014

PROCESSO Nº E-03/011/643/2014 - LUCIANA LIMA DE ALBUQUERQUE DA VEIGA, identidade funcional 50238477. **DÉ-SE REASSUNÇÃO**. Justificadas as faltas, exclusivamente, para fins disciplinares ocorridas a partir de 01.02.2014, até a véspera da reassunção, nos termos do § 3º do art. 298 do Decreto nº 2.479/79.

DE 16.07.2014

PROCESSO Nº E-03/016/4554/2013 - ALLAN CANDIDO FELIX, matrículas 966.838-5 e 950.260-0. **DÉ-SE REASSUNÇÃO**. Justificadas as faltas, exclusivamente, para fins disciplinares ocorridas a partir de 14.11.2013, até a véspera da reassunção, nos termos do § 3º do art. 298 do Decreto nº 2.479/79.

Id: 1704537

DE 11.07.2014

PROCESSO Nº E-03/006/461/2013 - INDEFIRO o pedido de reassunção do servidor **FABIO MORAES DE REZENDE**, matrícula 917.584-5, Professor Docente I, D, Ref.5, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a manifestação de fls. 21 da SEEDUC.

Id: 1704538

DE 11.07.2014

PROCESSO Nº E-27/60/3000/2002 - INDEFIRO o pedido do servidor **ADILSON TONHOQUE DE FREITAS**, matrícula 1160-1, Tenente Coronel Bombeiro Militar, do Quadro I, da CBMERJ, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº E-01/503114/2003 - INDEFIRO o pedido do servidor **ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES**, matrícula 206-3, Assistente Técnico, do Quadro I, da CEPERJ, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº E-12/061/9173/2013 - INDEFIRO o pedido do servidor **ARI VELOSO DE ARAUJO**, matrícula 2635-1, Administrador, do Quadro I, do DETRAN/RJ, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº E-21/965058/2006 - INDEFIRO o pedido do servidor **ALBERTO DA CONCEIÇÃO ALVES DA COSTA**, matrícula 176.669-0, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, do Quadro I, da SEAP, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº E-09/187/2588/2009 - INDEFIRO o pedido do servidor **PAULO SERGIO AZARAMY**, matrícula RG: 37435, Sargento PM, do Quadro I, da PMERJ, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº E-23/200128/2003 - INDEFIRO o pedido do servidor **ANTONIO AUGUSTO AFFONSO PENNA**, matrícula 18/3844, Técnico de Nível Superior, do Quadro I, da Fundação Leão XIII, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº E-03/013/86/2013 - INDEFIRO o pedido do servidor **EUNICE FRANCISCO LUIZ**, matrícula 1.203.300-7, Servente I, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, por falta de amparo legal.

DE 16.07.2014

PROCESSO Nº E-03/10102083/2001 - INDEFIRO o pedido do servidor **ELCINEA GAMEIRO GOMES**, matrícula 514.970-3, Professor A.A.E, I, C, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº E-33/43/2004 - INDEFIRO o pedido do servidor **ELIOSA CARVALHO DE ARAUJO**, matrícula 266.837-4, Arquiteta, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Obras, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº E-11/651/2003 - INDEFIRO o pedido do servidor **JOÉ BAPTISTA DE SOUZA**, matrícula 238.900-5, Técnico Comunicação Social, do Quadro I, da SEDEIS, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº E-23/301907/2001 - INDEFIRO o pedido do servidor **EVANILDE SOUZA FONTOURA DA SILVA**, matrícula 170.804-9, Agente de Planejamento, do Quadro I, da FIA/RJ, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº E-11/874/2001 - INDEFIRO o pedido do servidor **GILVALDO CARVALHO DE AZEVEDO**, matrícula 238.919-5, Auxiliar Contra-Regra, do Quadro I, da SEDEIS, por falta de amparo legal.

Id: 1704539

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8494 DE 16 DE JULHO 2014

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8450, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Portaria CEPERJ/PR nº 8450, de 03 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A partir de 01 de janeiro de 2014, será adotado o índice de 15,97 % (quinze vírgula noventa e sete por cento) conforme tabela abaixo, com aplicação a todos os projetos elaborados e executados pelas Diretorias da Fundação CEPERJ, desde sua negociação até o respectivo fechamento, e incorporado ao correspondente instrumento denominado Roteiro Padrão, nos termos de seu Regulamento conforme Portaria CEPERJ/PR nº 8412, de 05/07/2012 e suas atualizações.

Descrição	% apurado
Custo Indireto Líquido	12,02
Reserva Técnica para Sustentabilidade Institucional	3,95
Custo Indireto Bruto	15,97

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014

MAURICIO CARLOS RIBEIRO
Presidente

Id: 1704933

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15.07.2014
PÁGINA 11 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 01.07.2014

Onde se lê: PROCESSO Nº E-01/052/1175/2013 ...
Leia-se: PROCESSO Nº E-01/052/1415/2014 ...

Id: 1704932

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO 1º SECRETÁRIO

PORTARIA CONFIS/RIOPREV Nº 01 DE 27 DE JUNHO DE 2014

CONSOLIDA A REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA.

O PRESIDENTE E O 1º SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, bem como no Decreto nº 41.604 de 19 de dezembro de

2008, e suas alterações pelo Decreto nº 44.394, de 18 de setembro de 2013, e a Ata da 25ª Reunião do Conselho Fiscal do Rioprevidência, de 24 de julho de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica consolidada a redação do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro- CONFIS Rioprevidência, na forma do Anexo Único que acompanha a presente Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CONFIS nº 01, de 17 de agosto de 2010.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2014

REINALDO COSME BAHIA FERREIRA
Presidente

ANTONIO DE SOUSA JÚNIOR
1º Secretário

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONFIS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º- O Conselho Fiscal é Órgão de Fiscalização do Rioprevidência, o qual exerce a função de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Conselho Fiscal reger-se-á pelos seguintes princípios.

- I - legalidade;
- II - moralidade;
- III - publicidade e transparência;
- IV - imparcialidade;
- V - independência;
- VI - impessoalidade;
- VII - eficiência;
- VIII - interesse coletivo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balançetes;
- II - emitir parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, e ainda sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência nos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses;
- III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Fundo;
- IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V - relatar ao Conselho de Administração/CONAD as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI - solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração/CONAD, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo;
- VII - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- VIII - solicitar, motivadamente, a presença de qualquer servidor do Fundo ao Conselho para esclarecer matéria afeta à sua área de atuação;
- IX - examinar procedimentos de concessão de benefícios;

X - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

XI - manifestar-se sobre o assunto que lhe for encaminhado pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho de Administração;

XII - examinar as demonstrações: analíticas dos investimentos, financeiras das origens e das aplicações dos recursos, do resultado do exercício;

XIII - verificar a legalidade, legitimidade e a economicidade das despesas ou receitas decorrentes dos atos praticados pela Diretoria-Executiva, Diretor-Presidente e ordenadores de despesa;

XIV - fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

XV - examinar os atos de economia interna;

XVI - O Conselho Fiscal não poderá reter por mais de 30 (trinta) dias úteis, sujeito a prorrogação por igual período, devidamente justificado, documento, livro, balancete, balanço e demais peças contábeis do Fundo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos, entre segurados e beneficiados, que atendam aos requisitos previstos no art. 5º, § 7º, do presente Regimento, ouvidas as respectivas entidades representativas de classe, até o dia 10 de março de cada ano, e nomeados pelo Governador do Estado para o exercício de mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - Fica vedado que todos os membros do Conselho Fiscal possuam a mesma formação acadêmica, visando garantir a característica multidisciplinar do respectivo Colegiado.

§ 2º - O Diretor-Presidente do Rioprevidência, nomeado o Conselho Fiscal, convocará imediatamente todos os seus membros para a respectiva posse, sendo na oportunidade eleito pelo Conselho o seu Presidente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente.

§ 1º - Poderá ser convocado o Conselho, extraordinariamente, pelo seu Presidente, quando solicitado por qualquer um de seus membros e/ou a pedido da Diretoria Executiva.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho observará o prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer impedimento eventual do Presidente do Conselho este será substituído, temporariamente, pelo membro efetivo, escolhido entre estes por maioria lavrando-se o fato em ata.

§ 4º - O membro efetivo comunicará ao suplente o seu impedimento de comparecer às sessões do Colegiado.

§ 5º - A ausência do membro efetivo por 02 (duas) sessões consecutivas autoriza ao Conselho a indicar a substituição do membro ausente pelo suplente, que será escolhido entre estes, mediante sorteio.

§ 6º - As atas das sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado serão publicadas no Órgão Oficial do Estado.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes requisitos:

I - formação em nível superior nos cursos de: Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia, Ciências Atuariais ou Direito;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;